

- **Secretário (a):** Hugo Galvão
  - **E-mail:** sec.planfinancas@arez.rn.gov.br
  - **Fone:** (84) 3242-2220
  - **Horário de Atendimento:** Segunda a Sexta, das 7h às 13h
  - **Endereço:** Praça Getúlio Vargas 19, Centro – Arez/RN
- 

## Da Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças

LEI COMPLEMENTAR N.º 015, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

...

Art. 25. À Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças

(SMPLANF) compete:

- – elaborar planos de desenvolvimento econômico, social, científico e tecnológico do Município;
- – levantar e divulgar dados e informações sobre o sistema produtivo e a realidade social do Município;
- – orientar a elaboração de propostas orçamentárias e de planos plurianuais pelas Secretarias Municipais e entidades descentralizadas;
- – estabelecer os programas de execução orçamentária e acompanhar a sua efetivação;
- – estabelecer a programação financeira dos recursos do Município;
- – avaliar a programação orçamentária e financeira das entidades da Administração Indireta dependentes de repasses do Município;
- – controlar o movimento de tesouraria, envolvendo ingressos, pagamentos e disponibilidades;
- – coordenar os entendimentos do Município com entidades federais e internacionais, além de outras pessoas jurídicas, para obtenção de financiamentos e/ou recursos para o desenvolvimento de políticas e programas públicos;
- – coordenar o sistema de informações de planejamento de ações, no âmbito do Município;
- – coordenar e disponibilizar sistemas de planejamento, de orçamento e de informações gerenciais para apoiar a gestão dos recursos públicos;
- – apoiar o Conselho de Desenvolvimento do Município;
- – promover estudos, pesquisas e projetos sociais, econômicos e institucionais relacionados com sua área de atuação, de caráter

multidisciplinar ou de prioridade especial; e

VI – exercer outras atividades correlatas especialmente atribuídas pelo Prefeito.

Art. 26. Os Órgãos Públicos que integram a estrutura básica da Administração Pública Municipal dependem da orientação técnica consubstanciada em normas expandidas periodicamente pela Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças, com o objetivo de assegurar o planejamento integrado.

Parágrafo único. Os Órgãos Públicos que integram a estrutura básica da Administração Pública Municipal devem fornecer à Secretaria Municipal do Planejamento e das Finanças todas as informações necessárias para o regular exercício de suas atribuições.

